

**LA SHOPPING CENTERS S.A.**  
CNPJ nº 15.713.923/0001-68  
NIRE 35.3.0047098-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA  
EM 18 DE JANEIRO DE 2024.**

1. **Dia, hora e local:** Em 18 de janeiro de 2024, às 18h, na sede da LA SHOPPING CENTERS S.A., localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 4º andar, sala 18, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Companhia”).
2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença do acionista titular da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura no livro de presença de acionistas, nos termos do parágrafo 4º do art. 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404”).
3. **Mesa:** Sr. Felipe Mota Separovic Rodrigues, na qualidade de Presidente; Sra. Maria Tereza Luttembarck de Carvalho, na qualidade de Secretária.
4. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre:
  - (i) o aumento do capital social da Companhia em R\$ 78.791.628,64 (setenta e oito milhões, setecentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos); e
  - (ii) a consolidação do estatuto social da Companhia.
5. **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista deliberou, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou oposições, o quanto segue:
  - (i) estando o capital social totalmente integralizado, o acionista aprovava o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 78.791.628,64 (setenta e oito milhões, setecentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), mediante a emissão de 400.000.000 (quatrocentas milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, tendo sido o preço unitário da ação, no valor unitário de aproximadamente R\$ 0,1969790716, fixado com base no Art. 170 da Lei 6.404. Tendo em vista tal deliberação, o capital social da Companhia, atualmente no valor de R\$ 145.294.237,00 (cento e quarenta e cinco milhões duzentos e noventa e quatro mil duzentos e trinta e sete reais), dividido em 2.428.889.426 (dois bilhões, quatrocentos e vinte e oito milhões, oitocentas e oitenta e nove mil e quatrocentas e vinte e seis) ações ordinárias sem valor nominal, todas nominativas, e com direito a voto, **passa a ser** de R\$ 224.085.865,64 (duzentos e vinte e quatro milhões, oitenta e cinco mil, oitocentas e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 2.828.889.426 (dois bilhões, oitocentos e vinte e oito milhões, oitocentas e oitenta e nove mil e quatrocentos e vinte e seis) ações ordinárias sem valor nominal, todas nominativas, e com direito a voto. O aumento do capital é totalmente subscrito e integralizado pela acionista Fundo de Investimento Imobiliário Macam Shopping., nos termos do Boletim de Subscrição constante do **Anexo I** à presente ata. Como

resultado desta deliberação, o caput do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte redação:

*“ARTIGO 5º: O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 224.085.865,64 (duzentos e vinte e quatro milhões, oitenta e cinco mil, oitocentas e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 2.828.889.426 (dois bilhões, oitocentas e vinte e oito milhões, oitocentas e oitenta e nove mil e quatrocentas e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, presumindo-se sua titularidade pela inscrição em nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.”*

- (ii) pela consolidação do estatuto social da Companhia, ficando ratificadas que não foram alteradas, direta ou indiretamente, pela deliberação acima, promovendo o acionista, ao final, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo II** à presente ata, o qual já inclui as alterações acima. Fica também a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários para implementar as alterações aprovadas nesta assembleia geral.

**6. Encerramento, lavratura, aprovação e assinatura da ata:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a Assembleia Geral encerrada e suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei 6.404, que foi lida e achada conforme por todos os presentes. O registro da presença dos acionistas na presente ata e Livro de Presença de Acionistas foi realizado com a assinatura do presidente da mesa. **Assinaturas:** Presidente: Felipe Mota Separovic Rodrigues. Secretária: Maria Tereza Luttembarck de Carvalho. Acionista Presente: Fundo de Investimento Imobiliário Macam Shopping, neste ato representado pela sua gestora, a Master Capital Asset Management Ltda.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

Mesa:

\_\_\_\_\_  
**Felipe Mota Separovic Rodrigues**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Maria Tereza Luttembarck de Carvalho**  
Secretária

**LA SHOPPING CENTERS S.A.**  
CNPJ nº 15.713.923/0001-68  
NIRE 35.3.0047098-2

**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2024**

<b>Acionista</b>	<b>Ações Ordinárias</b>
<b>Fundo de Investimento Imobiliário Macam Shopping</b> neste ato representado por sua gestora <b>Master Capital Asset Management Ltda</b>	2.428.889.426
<b>TOTAL</b>	<b>2.428.889.426</b>

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

Mesa:

\_\_\_\_\_  
**Felipe Mota Separovic Rodrigues**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Maria Tereza Luttembarck de Carvalho**  
Secretária

Acionista:

**Fundo de Investimento Imobiliário Macam Shopping**  
neste ato representado por sua gestora  
**Master Capital Asset Management Ltda.**

\_\_\_\_\_  
Nome: Felipe Mota Separovic Rodrigues  
Cargo: Diretor

\_\_\_\_\_  
Nome: Gabriel Antunes de Souza  
Cargo: Diretor

**ANEXO I**

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LA SHOPPING CENTERS S.A.  
REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2024

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

<b>Acionista</b>	<b>Número de Ações</b>	<b>Valor nominal unitário</b>	<b>Valor Subscrito</b>	<b>Prazo para Integralização</b>	<b>Forma de Integralização</b>
<b>Fundo de Investimento Imobiliário Macam Shopping</b> neste ato representado por sua gestora <b>Master Capital Asset Management Ltda</b>	400.000.000 (quatrocentas milhões) de ações ordinárias.	Aproximadamente R\$ 0,1969790716	R\$ 78.791.628,64 (setenta e oito milhões, setecentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).	Integralizado à vista nesta data (18.01.2024).	TED para a conta corrente da Companhia.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

**Mesa:**

\_\_\_\_\_  
**Felipe Mota Separovic Rodrigues**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Maria Tereza Luttembarck de Carvalho**  
Secretária

Acionista:

**Fundo de Investimento Imobiliário Macam Shopping**  
neste ato representado por sua gestora  
**Master Capital Asset Management Ltda.**

\_\_\_\_\_  
Nome: Felipe Mota Separovic Rodrigues  
Cargo: Diretor

\_\_\_\_\_  
Nome: Gabriel Antunes de Souza  
Cargo: Diretor

**ANEXO II**  
**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LA SHOPPING CENTERS  
S.A. REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2024**

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CONSOLIDADO DA

**LA SHOPPING CENTERS S.A.**

CNPJ nº 15.713.923/0001-68

NIRE 35.3.0047098-2

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - A LA Shopping Centers S.A. é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto: (i) a exploração de shopping centers, de prédios comerciais ou industriais próprios ou de terceiros; (ii) o planejamento econômico e financeiro, desenvolvimento, comercialização, gerenciamento e implantação de shopping centers, de edifícios comerciais e/ou industriais; (iii) a exploração de estacionamentos; (iv) a prestação de serviços de consultoria e assessoria, gestão empresarial, planejamento e atividades correlatas, com relação a shopping centers e/ou empreendimentos comerciais de natureza semelhante; (v) assistência técnica para implantação, organização, e funcionamento de empresas industriais, comerciais ou de outras naturezas; (vi) aquisição, venda e locação de imóveis para a exploração comercial; podendo fazê-lo diretamente ou através de sociedades de cujo capital participe e/ou venha a participar; e (vii) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1327, 4º andar, sala 18, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-011. A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

ARTIGO 5º: O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 224.085.865,64 (duzentos e vinte e quatro milhões, oitenta e cinco mil, oitocentas e sessenta e cinco reais

e sessenta e quatro centavos), dividido em 2.828.889.426 (dois bilhões, oitocentas e vinte e oito milhões, oitocentas e oitenta e nove mil e quatrocentas e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, presumindo-se sua titularidade pela inscrição em nome do acionista no *Livro de Registro de Ações Nominativas* da Companhia.

Parágrafo Único– Cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

### **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; e, (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer Diretor, através de avisos publicados na imprensa, sem prejuízo do disposto no Artigo 123 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral será instalada por qualquer Diretor ou, na sua falta por qualquer acionista, devendo os acionistas escolher o Presidente e o Secretário da mesa que dirigirá os trabalhos.

ARTIGO 8º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei ou neste estatuto social, serão tomadas por maioria de votos, não sendo computados os votos em branco.

### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

ARTIGO 10 - A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Segundo – Cabe à Assembleia fixar a remuneração anual global dos membros da Diretoria, cabendo então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

ARTIGO 11 – Em seus impedimentos e ausências temporárias, cada Diretor será substituído pelo outro Diretor, o qual acumulará as funções. Em caso de vacância, a Assembleia Geral elegerá o respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor anterior.

ARTIGO 12 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, dispensadas as formalidades de convocação no caso de comparecimento unânime ou quando os Diretores ausentes enviarem, por escrito, seu voto.

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria constarão em Atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por consenso.

ARTIGO 13 - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos, direta ou indiretamente, aos fins sociais da Companhia, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Competirá ainda à Diretoria:

- a) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) e em observância ao parágrafo único do artigo 8º deste estatuto social;

- b) Escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável.
- c) Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- d) Aprovar e alterar a estrutura organizacional da Companhia; e
- e) Aprovar a política salarial da Companhia.

Parágrafo Segundo – Observado o disposto nos parágrafos abaixo, a Companhia será representada:

- a) por 2 (dois) Diretores, em conjunto;
- b) por qualquer um dos Diretores isoladamente, nos casos dos Parágrafos terceiro, Quarto e Quinto abaixo;
- c) por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma do Parágrafo Sexto abaixo, ou ainda;
- d) por 2 (dois) procuradores em conjunto, constituídos na forma do Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá ser apresentada por qualquer um dos Diretores isoladamente no seguintes cenários: (i) atos que não importem em exoneração de terceiros de obrigações para com ela, ou (ii) atos que importem em obrigação de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) individualmente ou no conjunto de operações relacionadas realizadas em qualquer período de 3 (três) meses

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador, desde que haja autorização específica, por escrito, dos acionistas, reunidos ou não em assembleia geral.

Parágrafo Quinto - Especificamente nos casos de representação perante a Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, os órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre

outros órgãos públicos, a Companhia poderá ser representada por um Diretor ou por um procurador isoladamente, nomeado na forma prevista no parágrafo terceiro deste artigo, devendo a procuração, inclusive, observar os critérios ali estabelecidos.

Parágrafo Sexto – Os procuradores da Companhia serão sempre constituídos através de instrumentos de mandato assinados pelos 2 (dois) Diretores, em conjunto, nos quais se consignarão expressamente os poderes outorgados, não podendo ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados com os poderes da cláusula ad judicium, que poderão vigorar por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 14 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o *quórum* exigido por lei para tanto.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, observado o disposto em lei.

Parágrafo Segundo – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

## **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

ARTIGO 15 – O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, de acordo as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Por deliberação da Diretoria, poderão ser levantadas demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarados dividendos intermediários, observado o disposto nos artigos abaixo.

Parágrafo Segundo - As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários, cuja escolha e destituição caberá ao Conselho de Administração.

ARTIGO 16 – O lucro líquido apurado ao final de cada exercício terá a seguinte destinação:

- (a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- (b) sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos administradores, observadas as limitações legais;
- (c) do lucro líquido do exercício destinar-se-ão 5% (cinco por cento), no mínimo, para constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 das leis das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (d) do saldo do lucro líquido ajustado nos termos artigo 202 da Lei nº 6.404/76:
  - (i) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório, exceto na hipótese prevista no parágrafo primeiro, infra, imputando-se, ao dividendo obrigatório, os dividendos e juros sobre capital próprio pagos antecipadamente no curso do exercício, por deliberação da Diretoria.
  - (ii) de 5% (cinco por cento) a 75% (setenta e cinco por cento), ou, não havendo oposição de qualquer acionista, até 100% (cem por cento), para a constituição de uma Reserva de Investimentos e Capital de Giro, destinada ao financiamento das operações e investimentos da companhia. Para efeitos do artigo 194, inciso III, da Lei nº 6.404/76, o saldo da Reserva de Investimentos e Capital de Giro, somado ao saldo da Reserva legal, não poderá ultrapassar o valor do capital social da companhia. Caso o saldo da Reserva de Investimentos e Capital de Giro, somado ao saldo da Reserva legal, ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas; e
  - (iii) o saldo, se houver, será destinado ao pagamento de dividendos complementares.

Parágrafo Primeiro - o dividendo obrigatório previsto na alínea “d”, inciso (i), do caput deste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo Segundo - A companhia poderá declarar e pagar juros a título de remuneração do capital próprio, na forma do artigo 9º da lei 9249/95, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea “d”, inciso (i) do caput deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º do artigo 9º da referida lei.

ARTIGO 17 – Os dividendos declarados serão pagos nos prazos legais, somente incidindo correção monetária e/ou juros mediante expressa determinação da Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Parágrafo único - A Companhia poderá (i) distribuir dividendos intermediários à conta do Lucro apurado nas demonstrações financeiras levantadas de acordo com o parágrafo único do Artigo 15 deste Estatuto Social, a título de antecipação do dividendo obrigatório previsto na alínea “d”, inciso “i” do Artigo 16 deste Estatuto Social, observadas as disposições legais; e (ii) distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual ou trimestral.

## **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO 18 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se pedido por acionistas, na forma da lei, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo, seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

## **CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL**

ARTIGO 19 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”) da BM&F Bovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&F Bovespa”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da aplicação,

validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A lei brasileira será a única aplicável a toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no artigo 7.8 do Regulamento de Arbitragem. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Segundo – Para a formação do Tribunal Arbitral caberá a cada parte, indicar 2 (dois) árbitros, um titular e um suplente.

Parágrafo Terceiro - A formação do Tribunal Arbitral obedecerá às seguintes regras:

- a) em havendo coincidência de nomes de árbitros indicados pelas partes, prevalecerá(ão) o(s) nome(s) daquele(s) que tiver(em) sido indicado(s) pela parte requerente, devendo a parte requerida indicar novos nomes num prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis;
- b) se uma das partes deixar de indicar os árbitros respectivos, caberá ao presidente da câmara arbitral substituí-la nesse dever;
- c) caberá às partes, de comum acordo, escolher o terceiro árbitro titular e o respectivo suplente;
- d) se as partes não chegarem a um consenso, o presidente da câmara arbitral deverá substituí-las na tarefa de escolher o terceiro árbitro titular e o respectivo suplente, que sejam membros da câmara arbitral, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis; e
- e) o terceiro árbitro deverá presidir o Tribunal Arbitral.

Parágrafo Quarto - Poderão as partes, desde que haja absoluta unanimidade entre elas, escolher o número total de árbitros que deverão compor o Tribunal Arbitral, no mínimo de

1 (um) e no máximo de 5 (cinco), sempre em número ímpar e mediante a indicação de um dos árbitros para presidir o Tribunal Arbitral.

Parágrafo Quinto - Se houver multiplicidade de partes, isto é, mais de uma parte requerente ou requerida, observar-se-á o seguinte no que diz respeito à escolha dos árbitros:

- a) as partes requerentes deverão indicar seus árbitros conjuntamente;
- b) as partes requeridas deverão indicar seus árbitros conjuntamente; e
- c) se as partes não chegarem a um consenso na indicação dos árbitros, o presidente deverá substituí-las nessa tarefa.

Parágrafo Sexto - Em nenhuma hipótese poderá ser dispensada a nomeação de suplentes.

Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer parte do procedimento arbitral terá o direito de e recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de créditos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão demérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 20 – Os casos omissos neste estatuto social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

**Autenticação da Mesa:**

**Felipe Mota Separovic Rodrigues**  
Presidente

**Maria Tereza Luttembarck de Carvalho**  
Secretária